



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 / 2024 – S.E.

Dispõe sobre a utilização e aplicação dos Recursos Financeiros oriundos da Celebração do Convênio entre a Administração Municipal e a A.P.M. (Associação de Pais e Mestres) das Escolas Municipais.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60-A da Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra, e:

Considerando os Princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os Princípios da Eficiência e da Legalidade elencados no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a Lei Municipal nº 2.908, de 16 de dezembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.962, de 12 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, com objetivo de prestar Assistência Financeira Suplementar às Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Municipal, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física com vistas a fortalecer a participação da comunidade e autogestão escolar, à administração da Entidade Conveniente e a manutenção do Convênio previsto nesta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 2962/2022).**

Considerando o Decreto Municipal nº 3.306, de 23 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.506, de 06 de março de 2023, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais, como objetivo de prestar Assistência Financeira Suplementar às Escolas Públicas da Educação Básica da Rede Municipal, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física com vistas a fortalecer a participação da comunidade e autogestão escolar, à administração da Entidade Conveniente e a manutenção do Convênio previsto nesta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 2962/2022).**



Considerando o Decreto Municipal nº 3.600, de 21 de dezembro de 2023, que estabelece o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2024.

Considerando que a A.P.M. é o colegiado juridicamente responsável pela gestão e aplicação dos recursos financeiros das Unidades Escolares.

Considerando que a A.P.M. é uma associação sem fins lucrativos que representa os interesses comuns dos profissionais e dos responsáveis dos alunos das Escolas Municipais.

RESOLVE:

Artigo 1º A A.P.M. deverá aplicar e empregar os recursos (subvenção) na sua totalidade, de modo a se evitar reprogramação dos recursos.

Parágrafo Único – A excepcionalidade poderá ocorrer por, no máximo, 90 (noventa) dias, exceto no mês de dezembro de cada ano, quando os valores não aplicados deverão ser devolvidos aos cofres públicos do Município.

Artigo 2º A utilização dos valores aplicar-se-á exclusivamente a serviços, observando:

- I – a prioridade na realização de pequenos reparos emergenciais e serviços necessários à manutenção física da escola;
- II – manutenção emergencial de equipamentos patrimoniados, portões, grades, corrimão, telas, divisórias e ventiladores;
- III – despesas cartorárias.



Parágrafo Único – Fica vedada a aquisição de itens de papelaria, materiais de qualquer natureza e itens patrimoniados.

Artigo 3º Os recursos transferidos a expensas do Convênio serão creditados em conta bancária específica das Unidades Executoras.

§ 1º As transferências ocorrerão a partir do mês de fevereiro de 2024;

§ 2º Os valores do repasse mensal para a A.P.M. serão condicionados ao número de alunos matriculados com base no Censo Escolar do Ministério da Educação, do exercício anterior, conforme Artigos 2 e 3 da Lei nº 2.908/21 (ANEXO V), sendo:

- I – para escolas com até 100 alunos, o valor a ser repassado é de 6 (seis) UFM's;
- II – para escolas de 101 até 200 alunos, o valor a ser repassado é de 13 (treze) UFM's;
- III – para escolas de 201 até 300 alunos, o valor a ser repassado é de 20 (vinte) UFM's;
- IV – para escolas de 301 até 400 alunos, o valor a ser repassado é de 27 (vinte e sete) UFM's;
- V – para escolas de 401 até 500 alunos, o valor a ser repassado é de 35 (trinta e cinco) UFM's; e
- VI – para escolas acima de 501 alunos, o valor a ser repassado é de 41 (quarenta e um) UFM's.

§ 3º O valor da UFM para o ano de 2024 é de R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme Decreto Municipal nº 3.600, de 21 de dezembro de 2023.

Artigo 4º Os seguintes procedimentos deverão ser adotados:



- I – A solicitação de Recurso deverá ser feita mensalmente através do preenchimento da **SOLICITAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ANEXO I)**. A Unidade Escolar deverá enviá-la, ao Setor A.P.M., sempre no 1º dia útil de cada mês, em duas vias assinadas pelo Diretor (a) Executivo (a); no primeiro mês, a solicitação e, no segundo mês, a previsão de gastos, respectivamente. (Exemplo: Solicitação de Fevereiro e Previsão de Março);
- II – A Prestação de Contas (ANEXO III) deverá ser entregue diretamente no Setor A.P.M., em duas vias, constando assinaturas do Diretor (a) Executivo (a).

- a) A partir da data do recebimento, a Unidade Escolar terá 30 (trinta) dias para prestar contas ao setor responsável;
- b) A prestação de contas deverá ser acompanhada das notas fiscais devidamente assinadas (somente Serviços);
- c) Deverá compor a prestação de contas, no mínimo, 2 (dois) orçamentos das execuções;
- d) Extrato da conta corrente da última prestação até a atual.

Parágrafo Único – Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Convênio, bem como o que permitir, inserir, ou fizer inserir, na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

Artigo 5º A APM terá as seguintes obrigações:

- I – tomar todas as providências necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Convênio;



II – aplicar o valor recebido do Município visando a manutenção e os serviços das Unidades Escolares, para a administração da entidade conveniente, e o mais que se fizer necessário para a administração do presente Convênio;

III – manter, de forma regular e legal, todos os atos estatutários, administrativos, contábeis e fiscais;

IV – enviar, mensalmente, para a Secretaria Municipal de Educação, Relatório Contábil das atividades desempenhadas (Prestação de Contas).

Artigo 6º O Município de Itapecerica da Serra, através da Secretaria Municipal de Educação, terá as seguintes obrigações:

I – receber o Relatório Contábil mensal das atividades desempenhadas (Prestação de Contas);

II – intermediar nas informações a respeito de problemas e dificuldades, propondo as medidas necessárias;

III – dar suporte técnico, quando necessário, às ações a serem desenvolvidas;

IV – autorizar o pagamento, à Associação de Pais e Mestres, do valor estipulado no Artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.506/2023;

V – supervisionar e fiscalizar as execuções.

Artigo 7º A Associação de Pais e Mestres poderá complementar, com recursos próprios, o pagamento das respectivas execuções, efetuando os devidos registros.

Artigo 8º A Secretaria Municipal de Finanças oferecerá suporte técnico à Associação de Pais e Mestres, quando necessário, por mediação do Setor da A.P.M. da Secretaria de Educação.



Artigo 9º A prestação de contas da Associação de Pais e Mestres será mensal, devendo ser entregue no Setor da A.P.M. da Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

§ 1º Os valores não aplicados permanecerão na conta da Associação de Pais e Mestres para aplicação futura, podendo ser reprogramados por, no máximo, 90 (noventa) dias, exceto no mês de novembro, que deverá ser concluído no exercício;

§ 2º Caso a reprogramação do recurso exceda 90 (noventa) dias, a A.P.M. não poderá realizar nova solicitação enquanto não fizer a utilização do recurso com a devida Prestação de Contas;

§ 3º Os valores não aplicados serão recolhidos aos cofres do Município, até o dia 13 de dezembro do ano corrente, e acompanhados de justificativa apresentada pelo Diretor da U.E. à A.P.M., através de Ofício, com consequente lavratura de ata por esta, a qual deve ser enviada ao Setor da A.P.M.

Artigo 10 O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rompido unilateralmente, de pleno direito e a critério do Executivo, por irregularidades promovidas na administração da Associação de Pais e Mestres, apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, ou por denúncia devidamente comprovada.

Artigo 11 Até o dia 13 de dezembro do ano do exercício, a A.P.M. deverá apresentar:

I – Balanço financeiro destacando os valores recebidos e gastos;

II – Parecer do Conselho Fiscal devidamente assinado.



Parágrafo Único – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, sob competência do Diretor de Escola, e no site da Prefeitura de Itapequerica da Serra, garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

Itapequerica da Serra, 07 de fevereiro de 2024.

Keli Patrícia de A. Lopes

Departamento de Educação Infantil

Cleonice Madalena Pereira

Departamento de Ensino Fundamental

Cícera Alessandra de O. Castanha

Departamento de Educação Especial

Pedro Umbelino da Rocha Neto

Departamento Administrativo

Raphael Nunes Marques

Assessor Especial

Márcio Bezerra Carvalho

Secretário de Educação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



À

Secretaria Municipal de Educação

A/C: Sr.º Secretário Márcio Bezerra Carvalho

CONVÊNIO Nº _____ / 2024 - APM DA ESCOLA MUNICIPAL _____

Associação de Pais e Mestres da _____, CNPJ
Nº _____, neste ato representada pela sua Diretora Executiva Sr.ª
_____ vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência,
solicitar a liberação do valor de R\$ _____, referente ao Convênio Nº ____/2024,
conforme disposto na Lei Municipal Nº 2.908 de 16/12/2021, alterada pela Lei Nº 2.962 de
12/12/2022, referente ao mês de _____ de 2024.

Solicitamos que o repasse seja efetuado no Banco _____, Agência
_____, Conta Corrente _____.

Itapeçerica da Serra, ____ de _____ de 2024.

Diretor (a) Executivo (a)

CONVÊNIO Nº _____ / 2023 - APM DA ESCOLA MUNICIPAL _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREVISÃO DE GASTOS REF. _____ DE 2024.

NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR
Serviços da unidade escolar	R\$
Total	R\$

Itapepecerica da Serra, ____ de _____ de 2024.

Diretor (a) Executivo (a)

ANEXO II
VALORES PREVISTOS PARA O CONVÊNIO DAS APM's – 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Nº	APM ESCOLA MUNICIPAL	UFM
1	ACÁCIA	27
2	ADALGISA FEIJÓ NUNES	20
3	ALECRIM	13
4	ANDORINHA	6
5	ANTÔNIO DO AMARAL	13
6	ARARA	6
7	ARAUCÁRIA	41
8	ARGEMIRO FERREIRA DOMINGUES	27
9	AZALÉIA	35
10	BEIJA FLOR	6
11	BEM-TE-VI	20
12	BRINCO DE PRINCESA	13
13	CANÁRIO	13
14	CARDEAL	20
15	CARMEM CAETANO DE OLIVEIRA	13
16	CENTRO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO ARCO-ÍRIS	13
17	CONJUNTO HABITACIONAL E RESIDENCIAL PAINEIRAS	41
18	CORUJINHA	13
19	DEPUTADO FRANCISCO SCALAMANDRÉ SOBRINHO	13
20	EMILIANO FERREIRA DOMINGUES	41
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ARCO-ÍRIS SANTA JULIA	6
22	FRANCISCO DE ABREU RIBEIRO	13
23	GIRASSOL	6
24	GUILHERMINA RODRIGUES DE MORAES	20
25	HANS LUDWIG SCHMIDT	13
26	HORTENSIA	41
27	IPÊ	35
Nº	APM ESCOLA MUNICIPAL	UFM
28	IZALTINA WEISHAUP HENGLES	27
29	JASMIM	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



30	JESUS BOM PASTOR	6
31	JESUS MARIA MOREIRA	6
32	JOSÉ DOS REIS SALGADO	27
33	JOSÉ PEREIRA DE BORBA	27
34	JURITI	6
35	JUVELINA PEREIRA (DONA JU)	20
36	MANACÁ	27
37	MYRIAN LILIAN THOMAZ DAHER	6
38	ORQUÍDEA	6
39	PADRE BELCHIOR DE PONTES	41
40	PALMEIRA	13
41	PARDAL	13
42	PICA-PAU	13
43	PINGO DE OURO	13
44	PINTASSILGO	6
45	PREFEITO ÁLVARO RODRIGUES PEREIRA	41
46	PREFEITO ELIAS DAHER	27
47	PRIMAVERA DA SERRA	13
48	PROFESSOR ANTONIO MANOEL PEDROSO DE CASTRO	20
49	PROFESSOR ARTHUR RICCI DE CAMARGO	20
50	PROFESSOR BENEDITO CUSTODIO DE MIRANDA	41
51	PROFESSOR EDVARD RODRIGUES DE OLIVEIRA	20
52	PROFESSOR JOÃO DE CARVALHO CASEMIRO	13
53	PROFESSOR OCTACÍLIO MARTINS	20
54	PROFESSORA ANICE CHADDAD DE MORAES	41
55	PROFESSORA ANNA MARIA RAMPIM	6
56	PROFESSORA IRANY VANETE CORREIA VILELA	6
57	PROFESSORA LENICE LOPES SIMIONI	13
58	PROFESSORA LUIZA MOTOYOSHI	27
59	PROFESSORA ONDINA RIBEIRO PEDROSO	13
Nº	APM ESCOLA MUNICIPAL	UFM
60	QUARESMEIRA	6
61	QUERO-QUERO	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



62	SABIÁ	6
63	SAMAMBAIA	20
64	SÃO LEOPOLDO	6
65	SEMPRE -VIVA	41
66	SOFIA RODRIGUES PEREIRA	6
67	TICO TICO	6
68	UIRAPURU	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

APM E.M. _____ - CONVÊNIO Nº _____/2024

SEGUE ANEXO PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº _____/2023, CONFORME A LEI 2908/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES PÚBLICOS				Con.Bc
VALOR PREVISTO	MÊS REFERENTE	DATA DO DEPÓSITO	VALORES DE REPASSE	
R\$				
SALDO REPROGRAMADO			R\$ -	
RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCIERA DOS RECURSOS PÚBLICOS			R\$ -	
TOTAL			R\$ -	
RECURSOS PRÓPRIOS APLICADOS PELA ENTIDADE				
TOTAL			R\$ -	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



DATA DO PAGAMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	FORNECEDOR/ COLABORADOR	RESUMO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	
				R\$ -	
				R\$ -	
				R\$ -	
				R\$ -	
				R\$ -	
TOTAL DAS DESPESAS				R\$ -	
VALOR REMANECENTE PARA O MÊS SEGUINTE				R\$ -	

DECLARO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL (**COLOCAR O NOME DA APM DA ESCOLA**), SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA RELACIONADA COMPROVA A EXATA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA OS FINS INDICADOS.

Itapecerica da Serra, ____ de _____ de 2024.

(COLOCAR NOME COMPLETO)
ASSINATURA DO DIRETOR RESPONSÁVEL